

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ N.^º 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE N.^º 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.^º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo 3º do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§3º Esta Política será administrada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, instituído pela Resolução Administrativa n.^º 33, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução Administrativa n.^º 39, de 01 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 01 de dezembro de 2022.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 939, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria n.^º 405, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.^º 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.^º 23.644, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 09 de setembro de 2022, que institui o Regulamento Interno da Secretaria; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.^º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XII no artigo 5º, da Portaria n.^º 405/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
XII - NSI-013 Gerenciamento de Contas de Usuários Terceirizados, Estagiários, Requisitados, Juízes e Servidores Aposentados.

....." (NR)

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. As alterações nas Normas de Segurança da Informação serão formalizadas por meio de portaria da Presidência deste Tribunal mediante proposta do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), instituído pela Resolução Administrativa n.^º 33, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução Administrativa n.^º 39, de 01 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 01 de dezembro de 2022.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTRARIA TRE-BA Nº 938, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD) como instância de assessoramento e apoio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ N.º 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE N.º 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD) como instância de assessoramento e apoio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 2º A Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais (CTPD) tem a seguinte composição:

I - Titular Seção de Ouvidoria (OUV);

II - Titular da Seção de Informações Funcionais (SEINF/COPES/SGP);

III - Titular da Seção de Informações Cadastrais (SEDIN/COSCAD/SCR);

IV - Titular da Seção de Atenção ao Cliente (SEACLI/COELE/SPL);

V - Titular da Seção de Gerenciamento de Registro de Dados Partidários e de Candidatos (SERPAC/CORIP/SJU);

VI - Titular da Assessoria de Segurança Cibernética (ASSEC/STI);

VII - Titular da Seção de Suporte ao Processo Judicial Eletrônico e Saneamento de Dados Processuais (SESPJE/COJUD/SJR);

VIII - Titular da Seção de Gestão da Informação (SEINFO/COGED/SGA);

IX - Titular da Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral (EJE).

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo(a) titular da Seção de Ouvidoria e, em seus afastamentos, pelo(a) titular da Seção de Informações Cadastrais.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Proteção de Dados Pessoais:

I - assessorar e apoiar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD);

II - orientar e auxiliar os(as) gestores(as) do Tribunal na identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos associados à proteção de dados pessoais, em conjunto com a Seção de Gestão de Processos, da Qualidade e de Riscos (SEGEPRO);

III - manter canal de comunicação com a Equipe de tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) visando a adoção de medidas de preservação da proteção dos dados pessoais;

IV - exercer outras atribuições correlatas.